

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 136 / 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

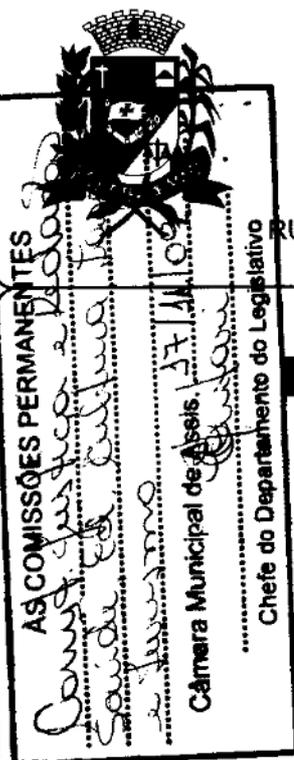
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Vale-Educação no comércio assisense.

**Art. 2º** - O Vale-Educação será distribuído diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - O Vale-Educação é nominal e intransferível, cedido a cada aluno das Escolas da Rede Municipal de Ensino, não podendo ser utilizado por terceiros.

**Art. 3º** - Os valores a serem distribuídos para os alunos da Rede Municipal de Ensino serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Vale-Educação é destinado, exclusivamente, para aquisição de material escolar.





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais do ramo de papelaria e livraria para cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo Único -** Os estabelecimentos comerciais a que se refere o caput deste artigo serão credenciados pela ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis.

**Art. 6º -** Fica criado o Comitê de Fiscalização do programa de que trata esta Lei, que terá a seguinte composição:

- I -** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III -** 04 (quatro) representantes dos pais de alunos.

**§ 1º -** Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que o constituirá através de Portaria.

**§ 2º -** O Comitê tem a atribuição de fiscalizar a execução do Programa de que trata esta Lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através do Vale-Educação pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

**§ 3º -** O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria Municipal da Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- Art. 7º -** As demais disposições necessárias ao cumprimento da presente Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, em prazo suficiente a execução do objeto da Lei.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Vereador - PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dos nobres colegas, o presente Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a conceder a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar e dá providências correlatas”.

A propositura em tela visa fazer com que o material escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino seja comprado nas papelarias e livrarias de Assis, fazendo assim que o dinheiro gasto fique em nossa cidade, uma vez que as empresas que ganham as licitações geralmente são de outras cidades e levam embora todo o nosso dinheiro.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Vereador - PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 136/2009**  
**PARECER Nº. 170/2009**

Autoriza a concessão de auxílio pecuniário para aquisição de material escolar.

O Projeto sob análise tem como objetivo a autorização para a concessão de auxílio, em pecúnia, para aquisição de material escolar, denominado Vale-Educação e que terá como beneficiários alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Nada obstante o relevante cunho social, impende ressaltar que a propositura não encontra escudo em normas hierarquicamente superiores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, pode o mesmo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de maioria simples.



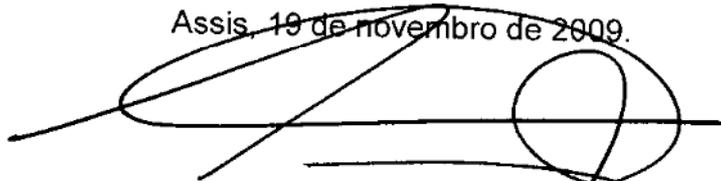
# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 19 de novembro de 2009.



~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~  
Assessor Técnico Jurídico

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico